

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 372/2025

Termo de Contrato nº 372/2025 por Dispensa de Licitação nº 075/2025 para fornecimento de kit enxoval para grupo de gestantes do PIAF /CRAS, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa **Dario Mendes Da Silva Neto Filho Ltda**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Dario Mendes da Silva Neto Filho LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.947.353/0001-79, sediada no Largo Dr. San Juan, nº 18, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Dario Mendes da Silva Neto Filho**, portador do RG 1664074376 SSP-BA e CPF: 109.626.435-80 residente à Largo Dr. San Juan, nº 18, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 208/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 075/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2.O objeto do presente contrato é o fornecimento de kit enxoval destinados ao grupo de gestantes do PIAF/CRAS do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	KIT ENXOVAL DE BEBÊ, composto por: • 1 Banheira infantil 22 litros, anatômica, sem suporte, em polipropileno resistente e atóxico translúcido, nas dimensões aproximadas de 41x29x78cm; • 1 Cueiro liso flanelado 100% algodão 80x80cm; • 1 Pacote de fralda em tecido duplo 100% algodão 700x700mm pacote com 05 unidades; • 1 Kit mijão 100% algodão com 03 peças; • 1 Conjunto Pagão 100% com 03 peças, contendo 01 casaquinho, 1 calça e 01 body; • 1 Toalha infantil com capuz 100% algodão med. 0,70cm	Kit	100	R\$ 510,00	R\$ 51.000,00

X • 1 Par de meias para recém-nascido; 0,90cm; • 1 Par de luvas de algodão para bebê; • 1 Mamadeira 250 ml em polipropileno com bico de silicone; • 1 mamadeira 150 ml em polipropileno com bico em látex atóxico e antialérgico; • 1 mamadeira 50 ml em polipropileno com bico em látex atóxico e antialérgico; • 1 saboneteira infantil plástica, 7cm x 10,7 cm; • 1 kit de pente e escova de cabelo para bebê em plástico ABS + silicone, pontas arredondadas e escova com cerdas macias; • 1 bolsa tipo lisa sem estampa, em plástico sintético, com 27 cm de altura, 14cm largura e 37 de comprimento, com alça em tamanho médio, material antialérgico com bolso externo para colocar mamadeira; • 1 pacote de fralda descartável para recém-nascido, PCT com 48 unidades.				Valor Total da Proposta R\$ 51.000,00
---	--	--	--	--

1.1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.1 O Termo de Referência;

1.1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.2.3 A Proposta do contratado;

1.1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração, caso as quantidades nele descritas não forem solicitados ou fornecidos.

2.3 - O prazo de entrega dos materiais constantes desta contratação é de até 08 (oito) dias no Setor de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia, que será de forma parcelada durante a vigência do contrato de acordo com necessidades e disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.000,00(Cinquenta e um mil reais), para fornecimento total dos kits constantes na Cláusula Primeira desta contratação, correspondendo ao valor por kit de R\$ 510,00(Quinhentos e dez reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº 13.796.303/0001-04, sediada na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 e de acordo com as quantidades constante nas Ordens de Fornecimento.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas referentes ao fornecimento dos kits da presente contratação correrá pela seguinte Dotação Orçamentaria do orçamento vigente:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
2042	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
339032.00	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1-661-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASS. SOCIAL
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Termo Aditivo e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e especificações nele constante;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do fornecimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr.^a **Delma Lima Amorim da Paz** da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será a servidora Maria Aparecida Ribeiro de Araújo Bulcão, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação mediante Termo Aditivo.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

133

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

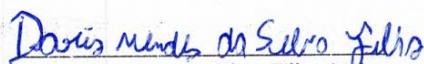
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

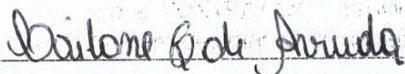
16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Tupim, 13 de outubro de 2025

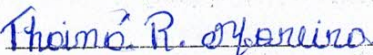

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Dario Mendes Da Silva Filho Ltda
CNPJ nº 44.947.353/0001-79
Dario Mendes da Silva Neto
CPF nº 109.626.435-80

Testemunhas:

Ass: 

CPF: 097.860.175-01

Ass: 

CPF: 058.960.175-02